

LEI 2.911, DE 06 DE MAIO DE 1991

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO Á FIRMAR
CÔNVENIO COM A DELEGACIA REGIONAL DE
SEGURANÇA PÚBLICA, OBJETIVANDO
POSSIBILITAR A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
PARA OTIMIZAR OS SERVIÇOS QUE PRESTA A
POPULAÇÃO.**

O povo de Divinópolis por seus representantes legais, aprova e eu na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convenio entre o Município de Divinópolis e a Delegacia Regional de segurança Pública de Divinópolis, objetivando o repasse do primeiro à segunda, para aquisição de um transceptor fac-simile, que lhe permita agilizar e otimizar os serviços que presta à população.

Artigo 2º - As demais cláusulas e condições do instrumento ora autorizado constam da íntegra de seu texto, que acompanha a presente lei e que com ele se publica .

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 06 de maio de 1.991

Galileu Teixeira Machado
Prefeito municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

TERMO DE CONVENIO

QUE ESTABELECEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE DIVINÓPOLIS, DORAVAMENTE DESIGNADO APENAS COMO MUNICIPIO, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO GALILEU TEIXEIRA MACHADO E A DELEGACIA REGIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DORAVAMENTE DENOMINADA APENAS COMO DELEGACIA, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU TITULAR DR. JOÃO AUTO DA COSTA FILHO, MEDIANTE CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

Cláusula primeira

Constitui objeto do presente convênio o repasse financeiro do Município a Delegacia, para otimizar o sistema de comunicação desta última, com aquisição de um transceptor Fac-simile, objetivando melhor adequar a delegacia de meios que lhe permitam atender melhor a população.

Cláusula segunda

Pelo presente termo das partes convenientes as submetem aos seguintes compromissos.

- a) **MUNICÍPIO:** - repassará à DELEGACIA em parcela única, a importância de Cr\$- 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil cruzeiros).
- b) **DELEGACIA** - utilizará dos recursos mencionados na alínea anterior para adquirir o aparelho de que trata a cláusula primeira, com a obrigação de fornecer gratuitamente carteiras de identidade à população carente, além de, informações de interesse do Município, que possam ser conseguidas com a utilização do aparelho.

Cláusula terceira

O presente Convênio , através do compromisso assumido pela DELEGACIA, será por prazo indeterminado, findando o compromisso do MUNICIPIO após o repasse dos recursos determinados.

Cláusula quarta-feira

As partes elegem o foro desta Comarca de Divinópolis, preferentemente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que por acaso surjam do presente convênio.

Cláusula quinta-feira

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente convênio, perante testemunhas que também assinam.

Divinópolis, 04 de abril de 1991.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

João Autoda Costa Filho
Delegado Regional de Segurança Pública

José Arimathéa Mourão
Testemunha

Willer Costa
Testemunha